



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000163/2024
Processo: 10446-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER AO PROJETO DE LEI 163/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 163/2024, que **"Autoriza Instituir o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula e dependências de uso comum da rede pública de ensino do município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, devendo ater-se à correção solicitada.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, visando a defesa da vida e da dignidade humana e social.

Quanto ao mérito desta proposição legislativa, justifica o seu autor que, o monitoramento por câmeras nas salas de aula da rede pública de ensino do município de Juiz de Fora busca proporcionar maior segurança e um ambiente escolar mais protegido. Com o crescente número de incidentes de violência nas escolas, o uso de câmeras tem se mostrado uma ferramenta eficiente para a prevenção e investigação de condutas inadequadas, além de auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à segurança escolar, além de proteger a própria escola de investidas externas de furtos fora do horário das aulas. A presente lei é elaborada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que o tratamento das imagens seja realizado de forma transparente, segura e respeitando os direitos à privacidade dos alunos e profissionais da educação. O prazo mínimo de 180 dias para a conservação das imagens é uma medida que visa garantir que, em caso de necessidade, as informações estejam disponíveis para as autoridades competentes. Assim, o projeto visa não apenas proteger a integridade física de alunos e professores, mas também criar um ambiente mais seguro e transparente para todos os envolvidos no processo educacional.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, tendo em vista o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria desta Casa Legislativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 163/2024, que **"Autoriza Instituir o sistema de monitoramento por câmeras nas salas de aula e dependências de uso comum da rede pública de ensino do município de Juiz de Fora e dá outras providências"**, devendo, contudo, proceder as devidas correções que se fazem necessárias, liberamos a presente matéria legislativa para que siga seu trâmite até o Plenário, onde manifestaremos nosso voto.



Palácio Barbosa Lima, 12 de novembro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil